

TERMO DE ADESÃO N°. 03 /SPS

**TERMO DE ADESÃO DA CASA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ - REGIÃO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA GRAVES.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 07.954.480/0001-79, neste ato representado pela excelentíssima Senhora Governadora do Estado, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, com a participação da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, CNPJ/MF n° 08.675.169/0001-53, com sede em Fortaleza, Ceará, neste ato representada pela Secretária, ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, CNPJ/MF n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado pela Presidente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, CNPJ/MF n° 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MANUEL PINHEIRO FREITAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF n° 02.014.521/0001-23, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ/MF n° 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo Secretário SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CNPJ/MF n° 07.954.605/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA.

Considerando a Política da Criança e do Adolescente em suas diretrizes e definições conceituais;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer as linhas de ação da política de atendimento a crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Estadual n° 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política da Assistência Social no Estado do Ceará;


**Considerando** a Lei 14.344, de 25 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Considerando** a necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a demora no processo e no julgamento dos crimes de violência grave cometidos contra crianças e adolescentes reduz o efeito dissuasório da sanção penal, que é um dos principais fatores para prevenir e coibir a violência e para garantir os direitos fundamentais desse público, além de comprometer o ânimo das vítimas e testemunhas para revelar as identidades dos autores e para prestar depoimentos sobre os fatos;

**RESOLVEM:**

firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e legislações correlatas, através do **Processo Administrativo nº 05874270/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE ADESÃO** visa à implementação e manutenção da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1, mediante a adesão das partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS ESPECÍFICOS**

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem como objetivos específicos:

- I. A implementação e manutenção da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1, garantindo o acesso aos serviços especializados da Rede de Atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências graves, no mesmo espaço físico, de forma integrada e humanizada;
- II. O fortalecimento e a efetiva implementação do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e da Lei 14.344, de 25 de maio de 2022, e
- III. O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado do Ceará;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ – REGIÃO 1**

A Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 consiste em um novo equipamento público de atuação em rede, que concentra no mesmo espaço físico os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência graves.

A Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 oferecerá os seguintes serviços públicos estratégicos e imprescindíveis: Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente,



Perícia Forense Especializada, Vara Especializada de Violência contra a Criança e Adolescente, Promotoria Pública Especializada da Criança e Adolescente; Defensoria Pública Especializada da Criança e Adolescente, atendimento psicoterapêutico, apoio à defesa da vítima e preparação prévia ao julgamento, com acompanhamento durante e após o julgamento, depoimento especializado, revisão sistemática e rotineira dos casos, monitoramento dos casos via sistema especializado, capacitação profissional continuada, articulação com a rede do SGD, garantia do direito ao sigilo, dentre outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORTALECIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**

Os partícipes assim reciprocamente assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o fortalecimento e a implementação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e da Lei 14.344, de 25 de maio de 2022, propondo e executando ações educativas, preventivas, com as seguintes atribuições, observada a esfera de atuação:

- I. Promover a formação e capacitação permanente dos agentes na temática da violência contra crianças e adolescentes, através de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares;
- II. Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes isonômicas, da prática de valores éticos no âmbito do sistema de justiça e segurança pública;
- III. Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra crianças e adolescentes, em especial, crimes de violência sexual e homicídio;
- IV. Estabelecer rotinas de trabalho e proporcionar os recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para aumentar a eficiência no cumprimento das suas funções nos processos que decorram de violências graves cometidas contra crianças e adolescentes, visando manter a regularidade das atividades relacionadas com a tramitação dos feitos existentes e velar para que as ações penais que se originarem na Casa da Criança e do Adolescente do Ceará - Região 1, com autoria esclarecida, sejam processadas e julgadas com estrita observância dos prazos legais.;
- V. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo do presente instrumento.
- VI. Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processo para fins de estatísticas e divulgação de informações sobre as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e 13.431, de 04 de abril de 2017, em especial a identificação das crianças e adolescentes em situação de violência sexual e vítimas de homicídio; e
- VII. Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, tendo como linhas de ação:

- I. políticas sociais básicas;
- II. serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e



adolescentes;

VII. campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Competem aos participantes as seguintes atribuições:

#### **I. AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:**

- a) Construir, equipar e manter a Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- b) Coordenar a implementação e manutenção da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 de forma compartilhada com os órgãos que atuarão no equipamento;
- c) Articular e monitorar os entes estaduais, municipais e o sistema de justiça para o cumprimento das ações a serem desempenhadas na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- d) Coordenar os trabalhos da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os objetivos do equipamento;
- e) Apoiar tecnicamente os entes estaduais e do sistema de justiça na manutenção da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- f) Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos, de âmbito estadual, estabelecidos na Política da Criança e do Adolescente;
- g) Viabilizar a agregação e articulação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 por meio de ações e de um sistema de atendimento integrado;
- h) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições.

#### **II. À SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS:**

- a) Elaborar e divulgar os protocolos de atendimento, normas técnicas e padronização de atendimento da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- b) Fortalecer a Secretaria Executiva de Proteção Social para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- c) Manter os recursos humanos, materiais e tecnológicos dos setores de sua competência e das áreas comuns da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- d) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente;
- e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente; e
- f) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

#### **III. AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:**

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 e para o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos, materiais e tecnológicos da Vara da Criança e Adolescente na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- c) Processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência grave cometida

contra crianças e adolescentes, priorizando os casos que tiverem origem na Casa da Criança e do Adolescente do Ceará - Região 1;

d) Assegurar o acesso às medidas de proteção de urgência, de assistência e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para a maior celeridade dos processos;

e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente; e

g) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

#### **IV. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Contribuir para a implementação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 e para o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

b) Disponibilizar e manter os recursos humanos, materiais e tecnológicos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento a crianças e adolescentes na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;

c) Promover a ação penal nos crimes de violência contra crianças e adolescentes, priorizando os casos que tiverem origem na Casa da Criança e do Adolescente do Ceará - Região 1;

d) Atuar na fiscalização dos serviços da Rede de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente;

g) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

#### **V. À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Contribuir para a implementação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 e para o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

b) Disponibilizar e manter os recursos humanos, materiais e tecnológicos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento a crianças e adolescentes na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;

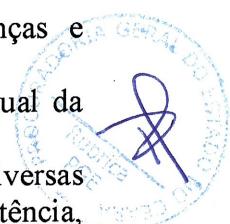
c) Orientar crianças e adolescentes, seus familiares ou responsável legal, sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal, priorizando os casos que tiverem origem na Casa da Criança e do Adolescente do Ceará - Região 1;

d) Garantir o acompanhamento das crianças e adolescentes atendidas pela Defensoria Pública no andamento do processo judicial, de natureza cível ou criminal;

e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;

f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente; e

g) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência,



proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

## **VI. À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ:**

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 e para o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;
- b) Garantir a implementação, disponibilizando e mantendo os recursos humanos, materiais e tecnológicos, de uma Delegacia de Combate à Exploração da Criança e Adolescente – DECECA, uma unidade do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência – GAVV e uma unidade da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE especializada no atendimento de crianças e adolescentes, na Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- c) Realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência contra crianças e adolescentes;
- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente;
- e) Garantir a segurança da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1, 24hs, através da Polícia Militar do Ceará;
- f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;
- g) Disponibilizar um efetivo de agentes de forças policiais a fim de garantir a segurança dos usuários, profissionais e colaboradores da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1; e
- h) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

## **VII. À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 e para o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, especialmente, através da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza - SDHDS e da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI;
- b) Garantir a implementação, disponibilizando e mantendo os recursos humanos, materiais e tecnológicos, de sua competência dentro da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1;
- c) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência;
- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento das ações de âmbito estadual da Política da Criança e do Adolescente;
- e) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das suas ações nas diversas políticas públicas setoriais do município, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO**

A administração e coordenação da Casa da Criança e Adolescente do Ceará – Região 1 ficará a cargo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Proteção Social e da Coordenadoria de Proteção Social Especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua publicação, que será realizada de forma resumida pela Secretaria da Proteção Social, Justiça,





Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente **TERMO DE ADESÃO**, os participantes concordam, preliminarmente, em tomar iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter eventuais conflitos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de conciliação ou arbitramento, na forma do art. 4º, Lei Complementar nº 58 de 31/03/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os casos omissos do presente **TERMO DE ADESÃO** serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 29 de JUNHO

de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
**Governadora do Estado do Ceará**

Onélia Maria Moreira Leite de Santana  
**Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**

Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Manuel Pinheiro Freitas  
**Ministério Público do Estado do Ceará**

Elizabeth das Chagas Souza  
**Defensoria Pública do Estado do Ceará**

Sandro Luciano Caron de Moraes  
**Secretário da Segurança Pública e Defesa  
Social**

José Sarto Nogueira Moreira  
**Prefeitura Municipal de Fortaleza**

### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Isabelle Lopes Costa Souza  
CPF nº 616.576.983-78

2.   
Marisa Maria Damasceno Girão  
CPF nº 607.353.123-03